



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16 e ao § 8º do art. 16, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 16.** A identidade da pessoa natural se revela por seu estado individual, familiar e político, assegurada a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza.

.....
§ 8º A menção ao sexo no registro civil observará o sexo biológico da pessoa, conforme o verificado no nascimento ou em laudo médico idôneo”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir maior clareza e objetividade à disciplina da identidade da pessoa natural no âmbito do Código Civil, preservando a coerência conceitual do Direito Civil e a segurança jurídica das relações jurídicas.

O texto proposto no projeto incorpora expressões relacionadas a categorias como “identidade de gênero” e “orientação sexual”, cuja natureza é predominantemente subjetiva e variável. A inserção dessas categorias no campo do direito civil, especialmente no que se refere à identificação registral da pessoa natural, pode gerar incertezas interpretativas e dificultar a uniformidade na aplicação das normas jurídicas.

Nesse contexto, a emenda procura restabelecer parâmetros mais objetivos para a identificação civil, mantendo a igualdade de todos perante a lei e vedando qualquer forma de discriminação, em consonância com o art. 5º, *caput*,



da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, busca preservar a consistência dos registros públicos, que desempenham função essencial de identificação jurídica das pessoas e de organização da vida civil.

Por essa razão, propõe-se que a menção ao sexo no registro civil observe o sexo biológico da pessoa, conforme verificado no nascimento ou atestado por laudo médico idôneo. A medida tem por finalidade garantir maior estabilidade aos dados de identificação civil e evitar ambiguidades que possam repercutir em diversas áreas reguladas pelo Direito Civil.

A proposta não tem por objetivo promover qualquer forma de discriminação, mas assegurar que os elementos de identificação jurídica da pessoa natural sejam definidos com base em critérios objetivos, preservando a confiabilidade dos registros públicos e a previsibilidade das relações jurídicas.

Dessa forma, a emenda pretende reforçar a segurança jurídica e a coerência sistemática do ordenamento civil, mantendo a igualdade de todos perante a lei e a estabilidade dos elementos fundamentais da identificação civil.

Sala da comissão, 4 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

